

LEI Nº 7.854, DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial - TPS nas Unidades Básicas de Saúde e na rede pública de ensino do Município de Betim.

Parágrafo único. O Transtorno do Processamento Sensorial - TPS é caracterizado por alterações nos aspectos sensoriais, como audição, tato, paladar, visão ou olfato, devido a uma dificuldade do cérebro em processar estímulos e informações do ambiente, podendo afetar um ou mais sentidos.

Art. 2º A campanha ocorrerá nas Unidades Básicas de Saúde e na rede pública de ensino do Município, promovendo a divulgação de informações sobre os principais sinais e sintomas do TPS em crianças, visando à conscientização e ao incentivo para busca de diagnóstico e tratamento adequado.

Art. 3º A campanha prevista nesta lei possui os seguintes objetivos e diretrizes:

- I - estimular o diagnóstico precoce do TPS, especialmente em crianças em idade pré-escolar ou escolar e, principalmente, em pessoas com deficiência;
- II - incentivar a busca por atendimento com profissionais especializados para possibilitar o diagnóstico;
- III - disseminar informações sobre tratamentos recomendados, como a terapia ocupacional, utilizando a abordagem de integração sensorial;
- IV - oferecer suporte às famílias de crianças com TPS, fornecendo informações sobre o transtorno e melhorando a qualidade de vida, por meio do acesso ao tratamento adequado;
- V - sensibilizar profissionais de saúde e de educação sobre a importância do diagnóstico e intervenção precoces;
- VI - promover a conscientização da população em geral sobre o TPS e a importância de reconhecer e agir dos sinais do transtorno.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de julho de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.202, de 31/07/2025.